



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 87

PROCESSO

N. 061/87

INTERESSADO: Vereador Clemer Coutinho
- Projeto de Lei n.º 008/87 -

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a
Escola de Música "Euterpe Colati-
nense."

AUTUAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de
Março do ano de mil novecentos e oitenta e 07 (sete)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Handwritten Signature]



PROJETO DE LEI Nº 008/87

*Lei nº 3.429
 de 07/11/87*

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - É Considerada de Utilidade Pública a "ESCOLA DE MÚSICA EUTERPE COLATINENSE", com Sede nesta Cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 27 de março de 1987

[Handwritten signature]

ALGENIR COUTINHO

AUTOR

lfm.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 N.º 064 Ms 121 Livro 01
 Colatina, 27 de 03 de 1987
[Handwritten mark]
 FUNCIONÁRIO

ESTATUTO DA ESCOLA DE MÚSICA " EUTERPE COLATINENSE "COLATINA ESTADO DO ESPIRITO SANTOCAPÍTULO IDENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º - Com o nome de Escola de Música "Euterpe Colatinense" é constituída por tempo indeterminado e com o número ilimitado de componentes e associados, uma sociedade civil e sem fins lucrativos, com Sede na Cidade de Colatina e ficando o Foro da mesma para quaisquer fim o eventualidades que provir na forma da Lei.
- Art. 2º - A Escola de Música "Euterpe Colatinense" doravante neste Estatuto designada por Escola, tem por fim divulgar o ensino da música instrumental, solfejo, sopro e assunto atinentes as suas finalidades, reintegrando os jovens na área da cultura esportes e lazer.
- Art. 3º - A Escola de Música "Euterpe Colatinense" relaciona-se para fins de Cooperação com a Ordem dos Músicos do Brasil Secção Espírito Santo.

CAPÍTULO IIDOS SOCIOS , CONTRIBUINTES, BENEMERITOS, E COMPONENTES

- Art. 4º - A Escola terá as seguintes categorias de Sócios:
- a) - Contribuintes.-
 - b) - Benemeritos .-
 - c) - Componentes .-

Art. 5º - Dos Contribuintes.

E o Sócio que paga mensalmente, até o dia 10 de cada mês a quantia de Cz\$ 20.00 (Vinte cruzados) ou mais dependendo de suas condições financeiras.

Art. 6º - Dos Benemeritos.

E os Sócios que presta serviços relevantes ou concorre com donativos de vulto, a critério da Diretoria.

Art. 7º - Dos Componentes.

É o Sócio que faz parte do Conjunto Estudantil ou Musical e contribui mensalmente até o dia 10 de cada mês seguinte com a quantia de Cz\$ 30.00 (Trinta cruzados) inicialmente, para pagamento de despesas destinadas a Escola assim como: cadernos, canetas, papel especial para música e outras .-

§ 1º - Poderá ser Socio Contribuinte ou Benemerito qualquer cidadão residente nesta cidade ou em todo Território Nacional.

CAPITULO III

DOS COMPONENTES DA ESCOLA DE MÚSICA

Art. 8º - Serão admitidos todos aqueles que mostrarem interesse pela boa aprendizagem musical tendo conhecimento ou não que serão admitido por meios de matrículas regular como em qualquer estabelecimento de ensino seja Estadual Federal ou Municipal,

§ UNICO - Os candidatos deverão apresentar na Escola munidos de um documento de identificação seja certidão para maiores de 18 anos CPF. Identidade ou Certificado de Reservista.

Art. 9º - Os Candidatos poderão ser apresentado por Socios seja de qualquer categoria, por Proposta deverá conter o nome do candidato, assim como sua nacionalidade, sexo, idade de estado civil, nº do CPF. residência.

Art. 10 - Admitido o Sócio, seu nome será inscrito em livro próprios observadas as especificações da proposta.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 11 - São direitos de qualquer sócio quite:

- a) - tomar parte em qualquer reunião da Assembleia.-
- b) - votar e ser votado nas Assembleias.-
- c) - propor a admissão de sócios .-
- d) - requerer a convocação da assembleia mediante petição escrita, com o reforço de pelo menos, 40 as sinaturas de outros sócios.-

CAPÍTULO V

DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12º - São deveres dos sócios

- a) - forcejar no sentido de elevar o nome e o progresso da Escola.
- b) - manter em dia as suas obrigações.-
- c) - comparecer as assembleias.-
- d) - evitar disputas que possam trazer prejuízos ao bom nome da Escola e seu desenvolvimento.-

Art. 13º - Os Componentes (alunos) terão seu limites de faltas completando este limite so serão aceito mediante a um comprovante, por escrito do responsável ou atestado MÉDICO

Art. 14º - Todos os alunos que quiser trancar suas matriculas de verá participar ao professor, Diretor ou Secretário mediante um requerimento, podendo voltar quando quiser, acertando suas obrigações.

Art. 15º - Das Rendas:

As rendas serão constituídas pelas mensalidades, donativos ou quaisquer outras fontes, inclusive rendimentos de quaisquer natureza ou procedencia.

CAPÍTULO VI

COMPOSIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO

Art. 16º - Composição

A Escola compõe-se de pessoas que voluntariamente aceitem as ordens e disciplinas, sem distinção de sexo, idade ou nacionalidade, por ela recebida em Assembleia por maioria de votos

Art. 17º - Da Administração

A Escola é Administrada por uma Diretoria, composta de um Presidente, um Vice presidente, um primeiro e segundo Secretário, um primeiro e segundo Tesoureiro, um Diretor de Música, um Professor, um Diretor de Propaganda.

Art. 18º - Da Diretoria

A Diretoria é eleita pelos Sócios Componentes, havendo necessidade de metade mais um para eleição da mesma.

Art. 19º - Os membros da Diretoria poderão ser escolhidos entre os Sócios participantes da Escola.

Art. 20º - Mandato da Diretoria

O mandato da Diretoria começa a 1º de janeiro indo até o dia 31 de dezembro de cada ano

Art. 21º - Da Eleição

Para eleição da Diretoria serão convocados to -

dos os Sócios com antecedência de 15 dias para apresentação das Chapas com 30 dias antes da Eleição.

FÓLHA N.º 007

DATA 27 / 03 / 87

RUBRICA

CAPITULO VII

ATRIBUIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA

Art. 22º

- Compete a Diretoria:

- a) - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- b) - Admitir novos Sócios
- c) - Aplicar penas
- d) - Autorizar despesas de até Cz\$ 10.000.00 (Dez mil cruzados)
- e) - Apresentar Anualmente, a Assembleia um relatório das atividades realizadas e despesas gastos e outros anualmente.

Art. 23º

- Atribuições do Presidente.

- a) - convocar as sessões da Diretoria e das Assembleias
- b) - autorizar inferiores a 10.000.00 (Dez mil cruzados).
- c) - deliberar sobre assuntos urgentes
- d) - resolver todas as questões não previstas neste Estatuto, ad-referendndus da Assembléia.
- e) - admitir pessoal de serviços
- f) - contratar professores de música
- g) - organizar festas diversões para o quadro Social.
- h) - representar a Escola, ativa e passivamente, judicial e extra-judicial

Art. 24º

- Atribuições do Vice Presidente

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos

CAPÍTULO VIII

Atribuições dos Secretários

Art. 25º - Compete ao 1º Secretário:

- a) - dirigir os serviços da Secretaria
- b) - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias
- c) - elaborar, expedir e receber toda a correspondências
- d) - requisitar do Presidente todo o material que julgar necessário ao serviço.

Art. 26º - Compete ao 2º Secretário

Substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos

CAPÍTULO IX

Atribuições dos Tesoureiros

Art. 27º - Compete ao 1º Teoureiro:

- a) - manter em dia o expediente e a cobrança de mensalidades
- b) - assinar recibos de arrecadação geral
- c) - pagar as despesa autorizadas pelo Presidente
- d) - publicar de 6 em 6 meses o balancete do movimento contabéis
- e) - depositar em estabelecimentos Bancários todo o numerarios que receber mensalmente (mensalidades e qualquer outros)
- f) - fornecer a Secretária todas as notas e apontamentos que a mesma necessitar.

Art. 28º - Compete ao 2º Tesoureiro

Substituir o 1º Tesoureiro em todas as suas faltas e impedimentos

CAPÍTULO X

Atribuições dos Diretores de Música

- a) - contratar professores e dar parecer assistir ao professor auxiliar quando for necessário.
- b) - revisar provas, testes, e prestar esclarecimentos aos professores e alunos

Art. 30º - Diretor ou Chefe de Propaganda

Na primeira reunião deverá a Diretoria composta 'eleger um membro da Escola ou dos Sócios para prestar serviços na direção uma campanha comercial junto ao comércio e indústrias e outros fazendo uma campanha publicitária para melhor expansão e conhecimento da referida Escola, assim como angariar fundos para a mesma.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO DA ESCOLA DE MÚSICA

Art. 31º - Do Patrimônio

O patrimônio da Escola é constituído, pelas instalações de sua Sede, instrumentos e outros bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos a qualquer título, oneroso ou não - conforme Art. 15º Cap. V.

Art. 32º - Na paralização da Escola o seu Patrimônio será destinado a qualquer entidade ligada a Cultura Musical conforme Assembleia a ser realizado no termino de suas Atividades com visto de seu Presidente em exercício.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º Os presente Estatutos são reformáveis, inclusive no tocante a administração, devendo, todavia, o projeto passar por duas discussões.

Art. 34º - Os membros da Escola, quando ex-alunos, no exercício de suas funções e considerando que e aluno da escola, e, como tal, sujeito as sanções disciplinares de seu Regimento

Art. 35º - Os membros da Sociedade não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 36 - A extinção da Escola ocorrerá apenas no caso de absoluta impossibilidade da execução de seus fins, por deliberação da Assembléia Geral.

§ UNICO - No caso de extinção, o patrimônio terá o destino que a Assembléia Geral determinar, depois de liquidado e satisfeito o passivo.

Art. 37 - Os presente Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação. Está conforme original

Obs. Em anexo xerocopia da Ata da 1ª Reunião Realizada na Escola de 1º e 2º Grau "Conde de Linhares.

DISTRIBUIÇÃO

Registro nº 524 de 18 de 1986
Arquivo nº 13 de 10 de 1986

[assinatura]
INSTRUTOR

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COLATINA - ESPÍRITO SANTO
Oficial DR. MOACYR DALLA
Substituto: DR. MOACYR DALLA JUNIOR

Registro sob n. 210 às fls. 7 do Livro A-I
Colatina, 01 de dezembro de 1986
Oficial [assinatura]

A T A

Aos vinte e hum dias do mês de outubro de 1.986 às 18:30 (Dezoito horas e trinta minutos) foi realizada uma reunião nas dependências da Prefeitura Municipal de Colatina na Sala de Reunião para tratar de assuntos relacionados, formação da Diretoria e Associados da Escola de Música "Euterpe Colatinense".

Foi iniciado com a palavra o fundador e Professor de música Prof.º Horosalves Barcellos da Silva, pedindo opiniões e informações aos presentes na formação da Diretoria da referida Escola.

Participarão desta reunião o Secretário Municipal de Educação, Chefe de Setor de Compras, Chefe de Cadastramento, Encarregado de Setor Pessoal da Educação e varias pessoas que participarão da 1ª reunião de abertura realizada nas dependências da Escola de 1º e 2º Graus "Conde de Linhares" no dia 30 (Trinta) de setembro de 1.985.

Depois do seu pronunciamento o Prof.º Horosalves Barcellos da Silva passou a palavra para o Sr. Dilmo D. Aguiar, que falou sobre a necessidade de uma Escola de Música em Colatina, já que o mesmo faz parte de uma corporação Musical na função de Regente, depois de falar o Sr. Dilmo foi franqueada a palavra a varias outras pessoas ficando assim formada a comissão para aprovação da diretoria da referida Escola.

Apos a aprovação da comissão foi realizada a votação para escolha da 1ª Diretoria da Escola de Música Euterpe Colatinense, contando com os seguintes nomes

DIRETOR PRESIDENTE : *[assinatura]*

DIRETOR : *[assinatura]*

SECRETÁRIO 1º *[assinatura]*

SECRETÁRIO 2º *[assinatura]*

TESOUREIRO 1º *[assinatura]*

TESOUREIRO 2º *[assinatura]*

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 30/03/1987

Reginaldo Nóbrega

PRÉSIDENTE



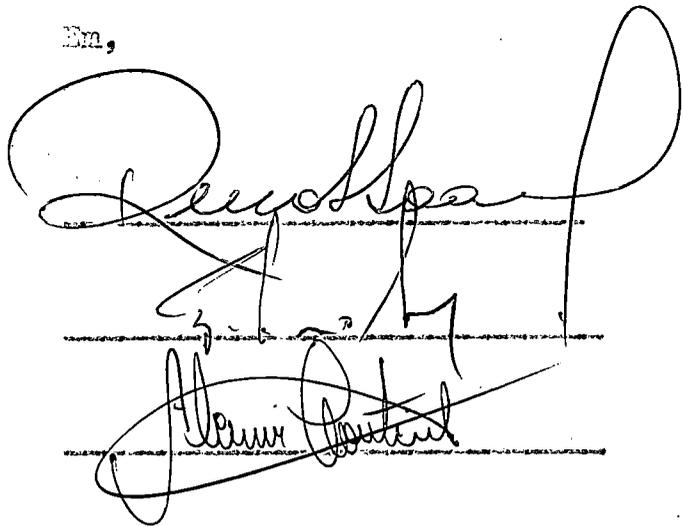
P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei Nº 08/87, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto de maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em,

MEMBROS DA COMISSÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO



EM.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente, ap[ro]va[do]
Sala das Sessões, *27* / *04* / 198*7*
Ph.
PRESIDENTE

10
Aprovado em *Minúcia*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *27* / *04* / 198*7*
Reginaldo Noivas
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda e última*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *04* / *05* / 198*7*
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda e última*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *11* / *05* / 198*7*
Reginaldo Noivas
PRESIDENTE

116/87

Em, 12 de maio de 1987

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa Foz.

Senhor Prefeito,

Esta Presidência tem a grata satisfação de fazer chegar às mãos de V. Exa., cópia das Leis n.ºs. 3 424, 3 425 e 3 426, todas aprovadas na Reunião do dia 11 de maio de 1987.

Sendo só para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações Cordiais



REGINALDO ROCHA

PRESIDENTE

Ac

Exmo. Sr.

Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti

DR. Prefeito Municipal de Colatina

NESTA.

lfm.

LEI Nº 3 424

COMISSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º -- É Considerada de Utilidade Pública a "ESCOLA DE MÚLTIPLA SINTAXE COLATINENSE", com sede nesta Cidade.

Artigo 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 11 de maio de 1987

DL

- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

- SECRETÁRIO -

lfn.